



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

LEI MUNICIPAL Nº 1097/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal De Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo**, **Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2016”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

★



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

14



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2010 a 2012 e previsão para 2016 a 2017;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 30 de Setembro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

1A



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2016, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluído as Fontes de Recursos, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente,

15



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

1A



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

1A



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

14



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20

14



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado De Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 047/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ODAIR CESAR NUNES**, Presidente da Câmara municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência - **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2010 a 2012 e previsão para 2016 a 2017;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 30 de Setembro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2016, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluído as Fontes de Recursos, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Atilio Kirnev
1º Secretário


Odair Cesar Nunes
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Odair Cesar Nunes
Presidente da Câmara Municipal
TAPURAH – MATO GROSSO

À Comissão de Justiça e
Receitas / Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
Em 23 / 11 / 15
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 040/2015

DATA: 11 de Setembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ UMBERTO EICKOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 10. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 20. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2010 a 2012 e previsão para 2016 a 2017;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 30 de Setembro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2016, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.



Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluído as Fontes de Recursos, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete



por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.



Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e



- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

LUIZ EICKHOFF
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 40, de 11 de Setembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2016”**.

As metas e prioridades da administração municipal, incluídas, alteradas ou excluídas serão também modificadas através de projeto de lei alterando a **LEI 1005/2013** de 18 de dezembro de 2013 **PPA-2014/2017** mantendo-se em consonância com o Plano Plurianual do Município de Tapurah para o período de 2014 a 2017.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais” editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18/10/2012.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2016 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

Somente nos Demonstrativos “I – Metas Anuais” e “III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores” na meta para o Resultado Nominal, não constam dados da entidade previdenciária, pois o ativo disponível do regime próprio de previdência social não pode ser utilizado para cálculo do resultado nominal por tratar-se de reserva financeira para as aposentadorias futuras.

O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda, dados relativos a exercícios passados, retroagindo até o ano de 2012, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2017.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) Metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2016 e 2017;
- b) Cumprimento das metas fiscais do exercício de 2015;
- c) Comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- g) Estimativa e compensação de renúncia de receita;



- h) Margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
e
- i) Riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) PIB – Produto Interno Bruto Estado de Mato Grosso;
- b) Taxa de inflação para os anos de 2016 a 2018, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) Variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;
- e) Outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica dos anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2016.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores e os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RTO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ÓRGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
UNIDADE:	001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA:	0200 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PODER LEGISLATIVO E DE SUAS UNIDADES DE SUPORTE TECNICO-ADMINISTRATIVO PARA Atingir maior EFICÁCIA MAIOR

TECNICANO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES POR MEIO DE ADEQUACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CAPACTTACAO DOS SERVID

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DA SAUDE.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1001	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO CONST/REFORMA	L - LITRO	1,00	71.290,00
1002	AQUISICAO EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS CAMARA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	140.800,00
2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.503.910,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		14,00	1.716.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		14,00	1.716.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		14,00	1.716.000,00

ÓRGÃO:	02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	001 GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA:	0202 EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1003	AMPLIACAO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	PREDIO CONST/REFORMA	L - LITRO	0,00	25.000,00
1004	AQUISICAO EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS GAB. P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	25.000,00
2003	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	943.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		13,00	993.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		13,00	993.000,00

UNIDADE:	002 ASSESSORIA JURÍDICA
PROGRAMA:	0203 ASSESSORIA JURÍDICA PARA AGILIDADE NOS PROCESSOS INTERNOS

OBJETIVO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES E DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, O REGIME DEMOCRÁTICO E OS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS DO CIDADÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**

JUSTIFICATIVA: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES E DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, O REGIME DEMOCRÁTICO E OS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS DO CIDADÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2004	MANUTENCAO E ENCARGOS ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	292.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	292.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	292.000,00
UNIDADE: 003 JSM, CART.ELEITORAL, CTPS, RG.					
PROGRAMA: 0204 APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA					

OBJETIVO: DESENVOLVER ATENDIMENTO AOS JOVENS PERANTE AO SERVIÇO MILITAR, EMISSÃO DE TÍTULO DE ELEITOR, EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E CÉDULA DE IDENTIDADE.

JUSTIFICATIVA: FORTALECIMENTO DA AÇÕES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO VISANDO POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1004	AQUISICAO EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS GAB. P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	0,00
2005	MANUTENCAO E ENCARGOS JSM, CE, CTPS E RG	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13,00	50.000,00
UNIDADE: 004 CONTROLADORIA INTERNA					
PROGRAMA: 0205 CONTROLE INTERNO					

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA MELHORAR O CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRIMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTRIBUINDO PARA MELHORAR O CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1004	AQUISICAO EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS GAB. P	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	0,00
2006	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	124.925,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	124.925,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13,00	124.925,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				51,00	1.459.925,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN					
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**

PROGRAMA: 0206 SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

OBJETIVO: APRIMORAR E CONTRIBUIR PARA QUE OCORRA EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO NO MUNICIPIO, MEDIANTE A EXECUCAO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO FISCAL.

JUSTIFICATIVA: PROMOVER AÇÕES QUE LEVEM A MELHORIA DO ATENDIMENTO FUNCIONAL E PROCESSAMENTOS DE DADOS A FIM DE QUE DURANTE A EXECUCAO DO ORÇAMENTO OCORRA UM PERFEITO EQUILIBRIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1005 AQUISICAO EQUIPAM. MOVEIS E UTENSILIOS SEC. ADMIN.	PROJETO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS GAB. SECRETARIO DE ADMINIST	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.724.700,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	1.724.700,00

PROGRAMA: 0207 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS

OBJETIVO: PROVER DE INFRAESTRUTURA DE INFORMACAO E INFORMATICA NECESSARIA PARA AO DESEMPENHO DAS FUNCOES DOS SETORES DE TESOURARIA, LICITACAO COMPRAS, CONTABILIDADE, PATRIMONIO, TRIBUTACAO, CONVÊNIO E ARQUIVO.

JUSTIFICATIVA: AUMENTAR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O MELHOR APROVEITAMENTO DO POTENCIAL ARRECADATÓRIO, A AMPLIAÇÃO DA TRANSPARENCIA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1005 AQUISICAO EQUIPAM. MOVEIS E UTENSILIOS SEC. ADMIN.	PROJETO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	1.724.700,00

UNIDADE: 002 DAF - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PROGRAMA: 0207 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS

OBJETIVO: PROVER DE INFRAESTRUTURA DE INFORMACAO E INFORMATICA NECESSARIA PARA AO DESEMPENHO DAS FUNCOES DOS SETORES DE TESOURARIA, LICITACAO COMPRAS, CONTABILIDADE, PATRIMONIO, TRIBUTACAO, CONVÊNIO E ARQUIVO.

JUSTIFICATIVA: AUMENTAR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO O MELHOR APROVEITAMENTO DO POTENCIAL ARRECADATÓRIO, A AMPLIAÇÃO DA TRANSPARENCIA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAF	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	2.192.180,00
2110 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	408.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	2.600.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE **24,00** **2.600.300,00**

UNIDADE: 003 PROCON MUNICIPAL

PROGRAMA: 0208 DEFESA DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: COORDENAR E PROMOVER A DEFESA DO CONSUMIDOR POR MEIO DO PROCON MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS EM DEFESA DO CONSUMIDOR.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1005 AQUISICAO EQUIPAM. MOVEIS E UTENSILIOS SEC. ADMIN.	PROJETO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	0,00
2009 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCON	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	66.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		1,00	66.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		1,00	66.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		37,00	4.391.000,00

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0209 ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: ADMINISTRAR, FISCALIZAR E GERENCIAR, FORMULAR POLITICAS DE OBRAS PUBLICAS E SERVICOS PUBLICOS URBANOS ESSENCIAIS A POPULACAO E PROGRAMA DE

INFRAESTRUTURA URBANA.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS PUBLICAS E PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2010 MANUTENCAO E ENCARGOS GABINETE SEC. INFRAES. OBRAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	2.980.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		12,00	2.980.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		12,00	2.980.000,00

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

PROGRAMA: 0209 ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: ADMINISTRAR, FISCALIZAR E GERENCIAR, FORMULAR POLITICAS DE OBRAS PUBLICAS E SERVICOS PUBLICOS URBANOS ESSENCIAIS A POPULACAO E PROGRAMA DE

INFRAESTRUTURA URBANA.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS PUBLICAS E PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
-------------	-------------	----------------	-----------------------	--------------------	------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

1026	DESAPROPRIACAO DE AREA	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	75.000,00
2011	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DPTO DE OBRAS E S. PUBLI	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.546.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	1.621.000,00

PROGRAMA: 0210 OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: ADMINISTRAR OBRAS E SERVICOS PUBLICOS ESSENCIAIS A POPULACAO.
JUSTIFICATIVA: ADMINISTRAR OBRAS E SERVICIS PUBLICOS ESSENCIAIS A POPULACAO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1008	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00	400.000,00
1009	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1010	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	20.000,00
1011	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	200.000,00
1012	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00	200.000,00
1013	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	3,00	140.000,00
1014	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	3,00	200.000,00
1015	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1016	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	286.000,00
1017	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1018	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1019	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	12,00	75.000,00
1020	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	15.000,00
1021	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1022	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1023	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	6,00	40.000,00
1024	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	70.000,00
1025	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1027	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	225.000,00
1030	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00	250.000,00
1031	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	3,00	30.000,00
1102	PROJETO	COMUNIDADE ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	2,00	170.000,00
1103	PROJETO	COMUNIDADE ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	2,00	170.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

2126	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	4,00	430.000,00
2127	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	5,00	268.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					51,00	3.189.000,00

PROGRAMA: 0240 ACOES DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: FORTALECIMENTO DAS ACOES E POLITICAS URBANISTICAS VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: PROMOVER ACOES DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROMOVENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1063	CONSTRUCAO DO ATERRO MUNICIPAL	ATERRO CONSTRUÍDO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1064	AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO ATERRO MUNICIPAL	ATERRO MANTIDO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2125	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO PATIO DE OBRAS MUNICIPAL	COMUNIDADE ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	190.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	190.000,00

PROGRAMA: 0253 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE

OBJETIVO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSOS VINCULADOS - PROVIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSOS VINCULADOS - PROVIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1027	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1099	AQUISICAO DE MAQ E EQUIP, CAM/VEICULOS PROVIAS	ESTRADA CONSTRUIDA	G - GRAMA	0,00	0,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		0,00	0,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		65,00	5.000.000,00

UNIDADE: 003 DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0211 CIDADE ABASTECIDA COM ÁGUA POTÁVEL

OBJETIVO: MANTER E APLICAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: DAR CONTINUIDADE NA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, COM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS POÇOS, CENTRO DE TRATAMENTO E EDIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS DAE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1093	CONSTRUCAO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	270.000,00
1095	CONSTRUCAO DE POÇOS ARTESIANOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	50.000,00
1097	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA O ALMOXARIFADO DO DAE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

1098	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO ÁGUA	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	5,00	80.000,00
2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O D.A.E.	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					19,00	1.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					19,00	1.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					96,00	9.180.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA: 0212 ACESSO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2013	MANUT. E ENCARGOS GABINETE DO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0212 ACESSO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA EDUCACIONAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ESCOLAS EDUC. INFANT	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					60.000,00

PROGRAMA: 0213 ACESSO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO

OBJETIVO: ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA DESENVOLVER

COMPETÊNCIAS QUE POSSIBILITAM O PROSSEGUIMENTO NOS ESTUDOS.

JUSTIFICATIVA: GARANTIR EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE E ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1032	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICÍP	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00
1033	AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPOR ESCOLAR	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

1034	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA COM O TRANSP. ESC	PROJETO	VEÍCULO ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	12,00	260.000,00
1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ESCOLAS EDUC INFANT	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	400.000,00
1036	CONSTRUÇÃO DA PADARIA ESCOLAR	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	50.000,00
1037	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EJA	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	34.400,00
1041	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFANCIA	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	437.580,00
2015	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE CAPAC. E FORM. CONTINUADA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	65.000,00
2016	PROGRAMAS PDDE, PROERD, PDDEM, PNATE E OUTROS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	22.000,00
2017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	321.640,00
2018	MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENT ESCOLAR: PNAE, PNAF, PNP	ATIVIDADE	ALUNO ASSISTIDO	KM - QUILOMETRO	12,00	243.000,00
2019	MANUT. ENCARGOS COM EDUC. TEC. UNIVERSID E PROFISS.	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	232.000,00
2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	ALUNO ASSISTIDO	KM - QUILOMETRO	12,00	120.000,00
2022	MANUTENÇÃO, ENC. E AMPLIAÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	3,00	90.000,00
2032	MANUT. E ENCARGOS PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	58.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					83,00	2.833.620,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					85,00	2.893.620,00

UNIDADE: 003 FUNDO MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%

PROGRAMA: 0214 ACESSO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - FUNDEB 60%

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, EM TODOS OS SEUS NÍVEIS E MODALIDADES, POR MEIO DA OFERTA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS MODERNAS.

JUSTIFICATIVA: ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2024	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% - CRECHE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	694.900,00
2025	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% - ENS. FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.819.703,00
2026	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% - INFANTIL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	593.400,00
2027	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% - EJA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	76.997,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					48,00	3.185.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					48,00	3.185.000,00

UNIDADE: 004 FUNDO MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%

PROGRAMA: 0215 ACESSO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - FUNDEB 40%

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, EM TODOS OS SEUS NÍVEIS E MODALIDADES, POR MEIO DA OFERTA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS MODERNAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

JUSTIFICATIVA: ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS A FORMACAO E O DESENVOLVIMENTO NECESSARIOS PARA O EXERCICIO DA CIDADANIA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1038	AQUISICAO MOVEIS, MAQUIN, EQUIPAM. VEIC FUNDEB 40%	ALUNO ATENDIDO	KM - QUILOMETRO	1,00	22.000,00
1039	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAC. ESCOLAS FUNDEB 40%	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00	175.740,00
2028	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 40% - CRECHE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	297.000,00
2029	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 40% - ENS. FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	888.260,00
2030	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 40% - INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	332.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				39,00	1.715.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				39,00	1.715.000,00

UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0216 INCENTIVO A PRODUCAO CULTURAL E A INTERACAO CRIATIVA

OBJETIVO: FOMENTAR A PRODUCAO DE CULTURA COM A PROVISAO DE RECURSOS, A EXPANSAO DE ATIVIDADES CULTURAIS E A EXPANSAO DE ESPACOS PARA A CRIATIVIDADE POR MEIO DECONSTRUCOES E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: PRODUIR, DIFUNDIR E DAR ACESSO AS POPULACOES CARENTES AOS BENS E SERVICOS CULTURAIS, VALORIZANDO A CRIATIVIDADE POPULAR.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2033	MANUTENCAO E ENCARGOS DPTO CULTURA	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	5,00	16.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5,00	16.000,00

PROGRAMA: 0217 CONSOLIDACAO DA CIDADE COMO MARCO EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRATICA ESPORTIVA E O LAZER MEDIANTE A REALIZACAO DE COMPETICOES, CAMPEONATOS, JOGOS E A IMPLANTACAO DE ATIVIDADE FISICA E CONSTRUCOES QUADRAS, GINASIOS POLIESPORTIVOS.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DO ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1040	AQUISICAO MOVEIS, EQUIPAM. MAQUINAS, VEICUL.CULTUR	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	12.000,00
2033	MANUTENCAO E ENCARGOS DPTO CULTURA	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	109.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	121.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				18,00	137.000,00

UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0217 CONSOLIDACAO DA CIDADE COMO MARCO EM ESPORTE E LAZER

ARDetalhamento_Anexo_Pri_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA E O LAZER MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, JOGOS E A IMPLANTACAO DE ATIVIDADE FISICA E CONSTRUÇOES QUADRAS, GINASIOS POLIESPORTIVOS.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DO ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1042	CONSTRUCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1043	CONSTRUCAO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1044	CONSTRUCAO GINASIO ESPORTES, QUADRA TENIS, PISCINA	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1045	CONSTRUCAO GINASIO ESPORTES JUNTO EST. RECANTO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1046	CONSTRUCAO DE GINASIO ESPORTE NO BAIRRO S. CRISTOV	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1101	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	100.000,00
2023	MANUTENCAO E PROMOCAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	PROJETO APOIADO	KM - QUILOMETRO	1,00	210.427,00
2031	MANUT. DAS EQUIPES MUN. EM CAMPEONATOS REG. E EST.	PROJETO APOIADO	KM - QUILOMETRO	1,00	146.300,00
2035	REALIZACAO DE EVENTOS, SHOWS E FESTAS CULTURAIS	EVENTO REALIZADO	KM - QUILOMETRO	1,00	299.000,00
2036	MANUT. E ENCARGOS COM DPTO DE ESPORTES E LAZER	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	329.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				16,00	1.084.722,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				16,00	1.084.722,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				218,00	10.115.000,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0218 FORTALECIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL - BASICA

OBJETIVO: DESENVOLVER SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACOLHIMENTO, CONVIVENCIA E DE SOCIALIZACAO AS FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO, PREVENDO SITUAÇÕES DE RISCO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2037	MANUT. E ENCARGOS GAB. SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	297.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	297.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	297.400,00

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0217 CONSOLIDACAO DA CIDADE COMO MARCO EM ESPORTE E LAZER

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA E O LAZER MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, JOGOS E A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE FÍSICA E CONSTRUÇÕES QUADRAS, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2034	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00

PROGRAMA: 0218 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA

OBJETIVO: DESENVOLVER SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACOULHIMENTO, CONVIVÊNCIA E DE SOCIALIZAÇÃO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO, PREVENINDO SITUAÇÕES DE RISCO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1047	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	5,00	50.000,00
1048	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1085	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	100.000,00
2034	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	46.000,00
2038	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	470.000,00
2052	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				42,00	716.000,00

PROGRAMA: 0219 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE A. SOCIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS FÍSICOS E, OU, PSIQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBST

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1056	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2044	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2045	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2047	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	105.000,00
2049	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	17.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

2050	PROGRAMAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	18.000,00
2053	BENEFICIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	PESSOA ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	50.000,00
2055	MANUT. E ENCARGOS DO BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	6.000,00
2057	MANUT. ENCARGOS DO PLANO DE INSCRC DO BPC E FAMILI	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					61,00	201.000,00

PROGRAMA: 0220 FORTALECIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

OBJETIVO: COMBATER A FOME, A POBREZA E OUTRAS FORMAS DE PRIVACAO DAS FAMILIAS E PROMOVER A SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E O ASSESO A REDE DE SERVICO PUBLICO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NAS AREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1053	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	13.000,00
2043	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	3,00	65.340,00
2048	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4,00	78.340,00

PROGRAMA: 0221 FORTALECIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL - MINHA CASA MINHA VIDA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO A TERRA URBANIZADA, A MORADIA DIGNA E PROMOVER MELHORIA DA QUALIDADE DAS HABITACOES DA POPULACAO DE BAIXA RENDA URBANA E RURAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NAS AREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1052	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	2,00	60.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	60.000,00

PROGRAMA: 0225 FORTALECIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: AMPLIAR E APERFEICOAR OS SERVICOS VOLTADOS PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE E HUMANIZAR O ATENDIMENTO NAS UNIDADES E RESSOCIALIZACAO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1055	CONSTRUÇOES SEDES CRAS-CREAS-CONS.TUTELAR,CASA LAR	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	98.260,00
2051	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CREAS	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	81.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2,00	179.260,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

PROGRAMA: 0226 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - INCLUSÃO DIGITAL/PROJETOS SOCIAIS

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E AO ACERVO DE INFORMAÇÕES E DE CONHECIMENTOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DESTAS AÇÕES E PROGRAMAS.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2054	PROGRAMA AÇÃO DIGITAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				111,00	1.234.600,00

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

PROGRAMA: 0222 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - A INFÂNCIA, AO ADOLESCENTE E A JUVENTUDE

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CARENTES ATÉ 24 ANOS EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2039	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DO IDOSO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	35.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	35.000,00

PROGRAMA: 0227 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - PROTEÇÃO AO IDOSO

OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO QUE CONCERNE A SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1049	AQUISIC. MOVEIS, MAQUIN. EQUIP. VEÍCUL. UTEIS. F.IDOS	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2046	SERVICO CONVIVENCIA FORTALECIM. VINCULOS IDOSOS	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	9.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	9.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13,00	44.000,00

UNIDADE: 004 FMDCA - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE

PROGRAMA: 0222 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - A INFÂNCIA, AO ADOLESCENTE E A JUVENTUDE

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CARENTES ATÉ 24 ANOS EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1054 AQUIS. MATERIAL PERMAN. SERV. ACOOLHIM. CRIAN ADOLE	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2040 MANUT E ENCARGOS FUNDO M. DOS DIREITO DA CARIANÇA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	37.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	37.000,00
PROGRAMA: 0228 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL - FMDCA					

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1050 AQUIS. MOVEIS, MAQUIN. EQUIP. VEÍC. UTENS FMDCA	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	12.000,00
1051 AQUIS. MATERIAL PERMANENTE CRAS, CREAS, C.TUTELAR,	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	6.000,00
2041 MANUT E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	26.000,00
2042 MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL TUTELAR	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	185.000,00
2056 MANUT.E ENCARGOS DO CRAS VOLANTE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	9.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				38,00	238.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				50,00	275.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				186,00	1.851.000,00

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0229 AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FOMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: ESTABELEÇER AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL COMBINANDO COM PROGRAMAS FOMENTANDO O TURISMO EM TODO TERRITORIO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS NAS AREAS AGRICOLAS, PECUARIA, AMBIENTAL E DO TURISMO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1057 AQUIS. MOVEIS MAQUIN EQUIPAM UTENS VEICULOS SMADT	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	47.000,00
2058 MANUT.ENCARGOS GABINETE SECRETARIA M.AMBIENTE, DES	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	410.880,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	457.880,00
PROGRAMA: 0239 AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**

OBJETIVO: ESTABELECE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL FOMENTANDO AS DIVERSAS CULTURAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

JUSTIFICATIVA: ESTABELECE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS CULTURAS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Média	Meta Física	Meta Financeira
2067	ATIVIDADE	BOVINO MELHORADO	KM - QUILOMETRO	12,00	42.000,00
2071	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2074	ATIVIDADE	PROGRAMA IMPLANTADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	42.000,00

PROGRAMA 0240 AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS URBANÍSTICA VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROMOVENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Média	Meta Física	Meta Financeira
2075	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				25,00	499.880,00

UNIDADE 002 FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA 0229 AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: ESTABELECE AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL COMBINANDO COM PROGRAMAS FOMENTANDO O TURISMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS NAS ÁREAS AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, AMBIENTAL E DO TURISMO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Média	Meta Física	Meta Financeira
1058	PROJETO	AQUIS. MOVEIS, MAQUIN EQUIPAM UTENS. VEICULOS FMMA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1067	PROJETO	DESAPROPRIACAO DE AREAS	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1086	PROJETO	CONSTRUCAO BARRACAO DE ARMAZEN DE PNEUS SMADT	KM - QUILOMETRO	1,00	21.760,00
2072	ATIVIDADE	MANUT E ENCARGOS DO SIM - SMADT	KM - QUILOMETRO	2,00	68.000,00
2076	ATIVIDADE	MANUT E ENCARGOS DO VIVEIRO MUN. DE MUDAS	KM - QUILOMETRO	12,00	8.000,00
2077	ATIVIDADE	MANUT E ENCARGOS COM ARMAZENAGEM DE PNEUS SMADT	KM - QUILOMETRO	12,00	43.900,00
2078	ATIVIDADE	RECUPERACAO DE AREAS E COMBATE A EROSAO	KM - QUILOMETRO	12,00	64.000,00
2079	ATIVIDADE	MANUT ENCARGOS COM A COLETA SELETIVA SMADT	KM - QUILOMETRO	1,00	47.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

2090	MANUT E ENCARGOS COM O ATERRO SANITARIO.	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2102	MANUT. ENCARGOS COM A COLETA SELETIVA DE LIXO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					40,00	252.660,00

PROGRAMA: 0230 ACOES DE ECONOMIA SUSTENTAVEL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FOMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: ESTABELECE ACOES DESTINADAS AO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS VISANDO A MINIMIZACAO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PRODUZIDOS PELAS ATIVIDADES URBANAS ERURAIS E A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE DE VIDA DAS GERACOES FUTURAS.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
2059	MANUT E ENCARGOS FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	31.560,00
2076	MANUT E ENCARGOS DO VIVEIRO MUN. DE MUDAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	23.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	54.560,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				64,00	307.220,00	

UNIDADE: 003 FMT - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

PROGRAMA: 0231 MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA - EFICIENCIA NO TRANSITO

OBJETIVO: OTIMIZAR A GESTAO E O CONTROLE DO TRAFEGO A FIM DE TORNAR A MOBILIDADE MAIS EFICIENTE, MELHORANDO A SINALIZACAO E COLOCACAO DE LOMBADAS EM VIAS DE RISCO VISANDO A REDUCCAO DE ACIDENTES E PROMOVER CAMPANHAS DE TRANSFERENCIA DE VEICULOS DE OUTRAS LOCALIDADES

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO DO TRANSITO A FIM DE EVITAR ACIDENTES E PROMOVER MELHOR TRATEGABILIDADE PELAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
1059	AQUIS MOVEIS, MAQUIN. EQUIPAM UTENS.VEICULOS FMT	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	17.000,00
2060	MANUT E ENCARGOS FUNDO MUNIC. DE TRANSITO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	160.000,00
2083	MANUT. ENCARGOS SINALIZACAO RUAS E AVENIDAS FMT	ATIVIDADE	VIAS PÚBLICAS SINALIZADAS	KM - QUILOMETRO	12,00	96.000,00
2084	MANUT ENCARGOS IMPLATL GUARDA MUN DE TRANSITO FMT	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	55.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					37,00	328.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					37,00	328.000,00

UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE TURISMO

PROGRAMA: 0232 PROMOVER O MUNICIPIO PARA SER REFERENCIA EM EVENTOS E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER SHOWS ARTISTICOS E CULTURAIS, CARNAVAL DE RUA E OUTROS EVENTOS VISANDO PROMOVER O TURISMO REGIONAL

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS TURISTICOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1060 AQUIS. MOVEIS MAQUIN. EQUIPAM. UTENS. VEICUL. DPTO. TURI	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	12.000,00
2061 MANUT. E ENCARGOS COM O DPTO. DE TURISMO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	306.000,00
2085 MANUT. E ENCARGOS FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA SMADT	ATIVIDADE	EVENTO REALIZADO	KM - QUILOMETRO	12,00	15.000,00
2086 MANUT. ENCARG. CARNAVAL, FESTAS POPULAR, EXPOSICOES	ATIVIDADE	EVENTO REALIZADO	KM - QUILOMETRO	10,00	290.000,00
2087 MANUT. ENCARG. EVENTOS MOTOCROSS, KARTCROSS, ARRANDAO	ATIVIDADE	EVENTO REALIZADO	KM - QUILOMETRO	12,00	15.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					638.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					47,00
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL					47,00
PROGRAMA: 0229 AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO DO TURISMO					
OBJETIVO: ESTABELEÇER AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL COMBINANDO COM PROGRAMAS FOMENTANDO O TURISMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.					
JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS NAS ÁREAS AGRÍCOLAS, PECUÁRIA, AMBIENTAL E DO TURISMO.					

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2064 MANUT. E CRIAÇÃO DE REPRESAS, TANQUES PSICULTURA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	40.000,00
2088 MANUT. E ENCARGOS INCENTIVO PECUÁRIA PEQUENO PORTE	ATIVIDADE	BOVINO MELHORADO	KM - QUILOMETRO	1,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					60.000,00
PROGRAMA: 0230 AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
OBJETIVO: ESTABELEÇER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL FOMENTANDO AS DIVERSAS CULTURAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE					
JUSTIFICATIVA: ESTABELEÇER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS CULTURAS NO MUNICÍPIO					

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1061 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA - SMADT	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	80.000,00
1066 AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUIN. EQUIP. UTENS. VEÍCULOS F. PROD.	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	22.000,00
1087 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUT.	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2062 MANUT. ENCARGOS PROGRAMA APOIO ASSENTAMENTO	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	22.150,00
2063 MANUT. ENCARGOS COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA SMADT	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	36.000,00
2065 MANUT. E ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE ALEVINOS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	21.250,00
2066 MANUT. ENCARGOS APOIO A PSICULTURA SMADT	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	16.350,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RTO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

2068	MANUT E ENCARGOS DE UNIDADE BENEFICIAD DE LEITE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	30.110,00
2069	MANUT. ENCARGOS REGULARIZACAO CADASTRO PRODUTORES	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	50.780,00
2070	MANUT ENCARGOS COM AQUISICAO DE MATRIZES BOVINOCU	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	41.260,00
2073	MANUT E ENCARGOS COM A FEIRA DO PRODUTOR RURAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	38.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					98,00	357.900,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					100,00	417.900,00

UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA: 0229 ACOES DE ECONOMIA SUSTENTAVEL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FOMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: ESTABELECEER AÇÕES DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL COMBINANDO COM PROGRAMAS FOMENTANDO O TURISMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS NAS ÁREAS AGRÍCOLAS, PECUÁRIA, AMBIENTAL E DO TURISMO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1062	AQUISIÇÃO DE AREA PARA O CEMITERIO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2080	MANUT E ENCARGOS COM O CEMITERIO MUNICIPAL SAMDT	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	30.000,00
2089	MANUT ENCARGOS MODERNIZACAO ADMINISTR CAPACIT. PRO	PROFISSIONAL CAPACITADO	KM - QUILOMETRO	1,00	20.000,00
2091	MANUT ENCARGOS APOIO INSTAL. NOVAS EMPRESAS PQ IND	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	20.000,00
2092	MANUT ENCARGOS CURSOS CAPACITACAO SENAI, SENAR ETC	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	90.000,00

PROGRAMA: 0231 MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA - EFICIÊNCIA NO TRANSITO

OBJETIVO: OTIMIZAR A GESTÃO E O CONTROLE DO TRÁFEGO A FIM DE TORNAR A MOBILIDADE MAIS EFICIENTE, MELHORANDO A SINALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE LOMBADAS EM VIAS DE RISCO VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES E PROMOVER CAMPANHAS DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DE OUTRAS LOCALIDADES

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO DO TRANSITO A FIM DE EVITAR ACIDENTES E PROMOVER MELHOR TRAVEGABILIDADE PELAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2082	MANUT ENCARGOS EVENTO FEIRAO LIQUIDACAO COMERCIO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	30.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	30.000,00

PROGRAMA: 0240 ACOES DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS URBANÍSTICA VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROMOVENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1100	EXECUÇÃO DE BARRAGEM P/ CONTER EROSAO - BURACAO	ÁREA RECUPERADA	KM - QUILOMETRO	1,00	350.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	350.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				39,00	470.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				312,00	2.661.000,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0234 ACESSO A SAUDE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACAO DE POLITICAS SETORIAIS E A AVALIACAO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA AREA DA SAUDE.

JUSTIFICATIVA: PROPORCIONAR O ACESSO, A GARANTIA DE REGULARIDADE E A RACIONALIDADE DE ATENDIMENTO E ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTO E EXAMES PARA TODA A POPULACAO

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1074	AQUISICAO MOVEIS EQUIPAM MAQUIN UTENS VEICULOS SMS	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2093	MANUT. ENCARGOS GABINETE SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	844.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	844.000,00

PROGRAMA: 0235 ACESSO A SAUDE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO - FORTALECIMENTO DA SAUDE

OBJETIVO: COORDENAR E REGULAR A GESTAO PLENA DO SUS COM PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISAM ATENDIMENTO A POPULACAO E EXPANDIR A REDE DANDO CONTINUIDADE AOS

PROJETOSDE CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MODERNIZACAO DAS UNIDADES DE SAUDE PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE ASSI

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE SAUDE.

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2116	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	COMUNIDADE ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24,00	869.000,00

UNIDADE: 002 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0235 ACESSO A SAUDE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO - FORTALECIMENTO DA SAUDE

OBJETIVO: COORDENAR E REGULAR A GESTAO PLENA DO SUS COM PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISAM ATENDIMENTO A POPULACAO E EXPANDIR A REDE DANDO CONTINUIDADE AOS

PROJETOSDE CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MODERNIZACAO DAS UNIDADES DE SAUDE PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE ASSI

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULACÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE SAUDE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

AÇÃO	Tipo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
1068 AQUISIÇÃO MOVEIS EQUIP MAQUIN UTENS VEICUL BLOCO I	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1069 AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTES BLOCOS II-III-IV-V	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1070 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1071 AQUISIÇÃO MOVEIS EQUIPAM MAQUIN UTENS VEICULOS H.M	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1072 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO POSTOS SAUDES, PSFS	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	5,00	230.000,00
1073 AQUISIÇÃO MOVEIS MAQUIN EQUIPAM UTENS VEICULOS PSF	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1075 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS UTILITÁRIOS	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	250.000,00
1076 AQUISIÇÃO DE RATO-X, MAMOGRAFO E EQUIP. HOSPITALAR	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	150.000,00
1077 CONSTRUÇÃO SALA DE ESTABILIZAÇÃO DENTRO HOSP. MUN.	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1078 CONSTRUÇÃO ESPAÇO FÍSICO PARA CENTRO REABILITACAO	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1079 CONSTRUÇÃO ESPAÇO FÍSICO PARA FARMACIA MUNICIPAL	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1080 CONSTRUÇÃO PREDIOS VIGILANCIAS AMBIENTAL, SANITARIA.	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1081 CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICA DA SAUDE	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1083 CONSTRUÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE SAUDE	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1084 AQUISIÇÃO EQUIPAM.E MAT. PERMANENTES ACADEMIA SAUD	PROJETO	PROJETO ELABORADO	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1088 AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS PARA PSF 1	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	60.000,00
1089 AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS PARA PSF 2	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1090 AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS PARA PFS 3	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1091 AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS PSF 4	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
1092 AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS PARA PSF 5	PROJETO	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2094 MANUT ENCARGOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.373.000,00
2095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	385.000,00
2096 CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	600.000,00
2097 MANUT ENCARGOS BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	130.000,00
2098 MANUT ENCARGOS BLOCO IV - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2099 MANUT ENCARGOS BLOCO V - GESTAO DO SUS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	0,00	0,00
2100 MANUT ENCARGOS CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	280.000,00
2101 MANUT ENCARGOS CENTRO REABILIT. CAPS E OUTROS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	303.000,00
2103 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PSF 1	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	482.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

2104	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PSF 2	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	327.000,00
2105	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PSF 3	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	482.000,00
2106	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PSF 4	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	315.000,00
2107	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UBS - ANA TERRA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	157.000,00
2114	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O HOSPITAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	2.692.000,00
2115	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UBS NOVO ELDORADO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	130.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					186,00	8.346.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					186,00	8.346.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					210,00	9.215.000,00

ÓRGÃO: 09 FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES-TAPURAH-PREVI

UNIDADE: 001 FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL SERV. - TAPURAH-PREVI

PROGRAMA: 0236 ASSISTENCIA E BENEFICIO PARA O SERVIDOR DE TAPURAH

OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DA TAPURAH-PREVI

JUSTIFICATIVA: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DA TAPURAH-PREVI

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2108	MANUT E ENCARGOS FUNDO M.PREV SOCIAL SERVIDORES	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	1.228.030,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	1.228.030,00

PROGRAMA: 0237 RESERVA DO RPPS

OBJETIVO: MANTER RESERVA FINANCEIRA PARA DAR SUSTENTABILIDADE AO FUNDO DE PREVIDENCIA

JUSTIFICATIVA: MANTER RESERVA FINANCEIRA PARA DAR SUSTENTABILIDADE AO FUNDO DE PREVIDENCIA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2109	RESERVA DO RPPS	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	12,00	2.574.970,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	2.574.970,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24,00	3.803.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				24,00	3.803.000,00

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 0238 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: PREVENIR RISCOS PASSIVOS CONTINGENTES

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pm_LDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

JUSTIFICATIVA: PREVENIR RISCOS PASSIVOS CONTINGENTES

AÇÃO	TIPO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	KM - QUILOMETRO	1,00	223.075,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		1,00	223.075,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		1,00	223.075,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		1,00	223.075,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA		1.149,00	44.615.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2015 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:- Atílio Kirnev

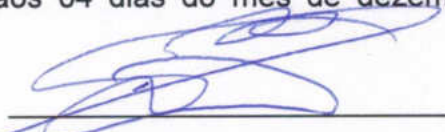
RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 040/2015, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

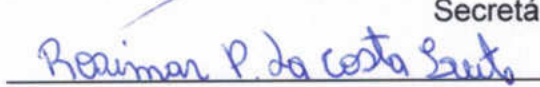
VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 040/2015 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 04 dias do mês de dezembro de 2.015.


Atílio Kirnev
Presidente


Diego Rafael Grendene
Secretário


Rosimar Pastório da Costa Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2015 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:- Alcione José Biasi

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei nº 040/2015, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

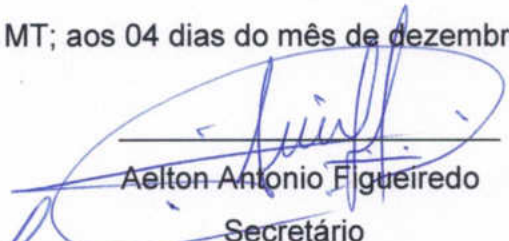
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** o Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** (03) Três votos favoráveis ao Projeto.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 040/2015 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 04 dias do mês de dezembro de 2.015.



Alcione José Biasi
Presidente



Aelton Antonio Figueiredo
Secretário



Olendino Antônio Castelan
Membro